



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7008, DE 27 DE JULHO DE 1995.

Constitui Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com incumbência de elaborar e executar o Plano Estadual de Expansão e Implantação/Implementação do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde, Programa de Saúde da Família, bem como o Programa de Interiorização do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, e

Considerando a necessidade de implementar as Ações de Prevenção, a nível primário no que se refere a saúde como direito do cidadão e dos Serviços Assistenciais à população;

Considerando a necessidade de assegurar a qualidade de assistência prestada à população, através dos ACS;

Considerando, finalmente a necessidade de oferecer educação em saúde à população geral, através dos I/S, bem como o ACS,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica constituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde-SESAU, Grupo Especial de Trabalho com a incumbência de elaborar e executar o Plano Estadual de Expansão e Implantação/Implementação do Programa de Agentes Comunitários de

GOVERNADORIA



DECRETO Nº 7008, DE 27 DE JULHO

Constitui Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, com o objetivo de elaborar o plano de trabalho de trabalho e executar as atividades administrativas do Departamento de Saúde, sob a direção da Senhora Governadora de Rondônia, para o exercício de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso V, da Constituição Federal, e em conformidade com o disposto no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Nº 03, de 09 de dezembro de 1992, resolve:

Constituir e nomear o Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, a nível primário no que se refere à elaboração do plano de trabalho e das atividades administrativas, para o exercício de 1996, a ser presidido pelo Sr. ...

D. E. F. 7 A:

Art. 1º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Saúde, Programa de Saúde da Família, bem como o Programa de Interiorização do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º- O Grupo Especial de Trabalho será composto de:

01- Coordenador

04- Membros da Equipe Técnica

03- Membros de Apoio Administrativo

Art. 3º- Ao Grupo de Especial de Trabalho compete:

I- Coordenar e executar o Plano a que se refere tal Decreto;

II- Viabilizar as estratégias das ações para execução das ações previstas, acompanhamento, avaliação e feedback;

III- Apresentar ao Secretário de Estado da Saúde e à Coordenação nacional do PACS, estudos epidemiológicos, trimestralmente, bem como relatórios físico-financeiros.

Art. 4º- Fica o Secretário de Estado da Saúde autorizado a designar o coordenador e os membros.

Art. 5º- Fica estabelecida uma gratificação mensal com base na referência "H", Classe VIII, da Tabela de Salários do Estado, nos valores abaixo:

I- Coordenador - 07 (sete) vezes

II- Apoio Técnico - 05 (cinco) vezes

III- Apoio Administrativo - 03 (três) vezes

Art. 6º- O Grupo Especial de Trabalho desempenhará as atividades que lhe são inerentes no período de 01 de junho a 31 de julho do corrente, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de ju



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

03.

nho do ano em curso.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrá
rio.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
' 27 de julho de 1995, 107º da República.

APARÍCIO CARVALHO DE MORAES
Governador em Exercício


JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil